

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI O PROGRAMA DE DIRETRIZES PARA INCENTIVO AO USO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído as diretrizes para Incentivo ao Uso da Musicoterapia como Tratamento Terapêutico Complementar de Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ser realizada em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas ou privadas, que ofereçam o referido tratamento no Município de Natal.

Art. 2º - O Tratamento Terapêutico Complementar de Musicoterapia poderá ser realizado nas dependências das instituições mencionadas no Art. 1º ou, caso necessário, em qualquer outro lugar, desde que com o acompanhamento de Profissional devidamente habilitado, podendo ser realizada de forma coletiva ou individual.

Art. 3º - O Tratamento Terapêutico Complementar de Musicoterapia deve observar a sua realização exclusiva por Musicoterapeutas devidamente registrados perante ao órgão representativo de classe e possuidores de curso de graduação, pós-graduação ou qualificação-técnica em musicoterapia.

Art. 4º - O tratamento por meio de musicoterapia poderá passar por avaliações periódicas, a fim de se verificar a evolução dos pacientes, observando os parâmetros terapêuticos estabelecidos pelos musicoterapeutas para cada caso em sua avaliação inicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR RANIERE BARBOSA



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolvimento do tema da lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 19 de julho de 2021.



RANIERE BARBOSA
Vereador, Autor do Projeto

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa prestar grande apoio no desenvolvimento das Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Natal.

Através de métodos complementares de tratamento, diversas Pessoas com Deficiências, Síndromes e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem obtido evolução em termos cognitivos e pessoais.

Dentre tais tratamento, a Musicoterapia destaca-se como forma de utilização da música para melhoria da saúde física, mental, social, cognitiva, emocional e espiritual, promovendo uma evolução na qualidade de vida das pessoas.

A musicoterapia implica em diversos benefícios ao tratamento das pessoas, pois aumenta o potencial de interação do ser humano, baseando-se na capacidade de cada um, através do estímulo interior através dos elementos da música.

A música também melhora sintomas físicos e emocionais, e trazer qualidade de vida aos pacientes. No trabalho terapêutico se pode resgatar a memória, aliviar a ansiedade, estimular a comunicação, aliviar dores e reduzir o grau de estresse, entre outros objetivos.

Desta feita, tendo em consideração a relevância do tema ora tratado, torna-se urgentemente necessária a aprovação das medidas normativas previstas nesta proposição.